



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2334
de 16/07/21 FL. _____
Visto _____

DECRETO Nº. 178, DE 16 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$23.029,05 (vinte e três mil vinte e nove reais e cinco centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

18.541.1550.2.057 - Cultivando Água Boa

3.3.90.32.00 – 6170 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 5.000,00

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.451.1300.1.005 - Obras de Melhoria nas Vias Urbanas

4.4.90.51.00 – 7499 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 794 - Contrato de Rep. 885544/2019/MDR/CAIXA..... R\$ 18.029,05

TOTAL R\$ 23.029,05

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- II. **Excesso de arrecadação** na fonte 794 - Contrato de Rep. 885544/2019/MDR/CAIXA no valor de R\$ 18.029,05 (dezoito mil vinte e nove reais e cinco centavos).

TOTAL R\$ 23.029,05



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

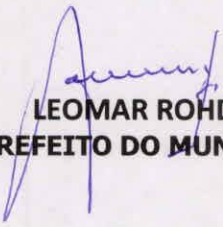
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO